



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 878 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS TÁXIS  
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Sr.  
Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam padronizados os veículos táxis  
do Município de Araruama, de acordo com o seguinte padrão:

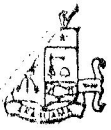
I - Veículos na cor branca, com faixa lateral na cor laranja,  
em ambos os lados, faixa esta medindo 4 cm nas extremidades  
dianteira e traseira, por 12cm, ambas as medidas referentes à  
largura, com a inscrição TÁXI CIDADE DE ARARUAMA, em letra  
padrão, na cor branca, sobreposta às faixas laterais;

II- Seguindo-se à inscrição CIDADE DE ARARUAMA, deverá constar  
o número do ponto de taxi para o qual está autorizado o  
veículo, seguido do número de inscrição do  
mesmo na P.M.A., numeração esta a ser fornecida pelo  
Executivo Municipal, sobreposto na faixa lateral, na cor  
branca, em algarismo padrão, seguindo o modelo 00-000.

Art. 2º- Fica estabelecido o limite máximo de 15  
(quinze) anos de uso do veículo para emplacamento como táxi.

Art. 3º - A padronização a que se refere a  
presente Lei, não se aplicará aos táxis já existentes no que  
se refere ao ano e cor do veículo, cabendo a aplicação nos  
veículos já existentes que sejam de cor branca, no  
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigoração da presente  
Lei, cabendo aos demais veículos que já existem, um prazo de  
3 (tres) anos para a padronização, sendo opcional o uso das  
faixas laterais.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a  
divulgação e notificação aos interessados, das determinações  
constantes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO

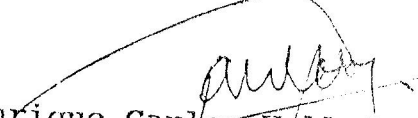


Art. 5º. - O não atendimento dos padrões constantes na presente Lei por parte dos proprietários dos veículos utilizados como táxi, implicarão na cassação da permissão de uso dos mesmos.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 1996.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito